



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 58

PROJETO DE LEI Nº 13.324

PROCESSO Nº 86.420

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei revoga a Lei 6.292/2004, que dispõe sobre Jogos Inter SAB's-JIS

A propositura encontra sua justificativa à fl. 05, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro (fls. 06) e cópia da Lei Municipal n. 6292/2004.

A propositura conta com a manifestação da Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que informa através de seu Parecer nº 0011/2021 (fls. 08), que o projeto segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*, da LOM), e quanto à iniciativa (comum – art. 45, da LOM).



Relativamente ao quesito mérito,
pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

Jundiaí, 26 de março de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico